

DECRETO Nº 039/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA DESCONTO NA FORMA ESTABELECIDADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.467/2017 CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o recadastramento funcional ora em execução pela municipalidade, necessário diante da defasagem de atualização de informações essenciais dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que a vigência da Lei Federal n.º 13.467/2017, estabeleceu que o desconto em folha do trabalhador só poderia ser realizado mediante prévia manifestação expressa do contribuinte, havendo a necessidade do ente em se adequar a presente norma; **CONSIDERANDO** que a contribuição sindical em folha deverá ser autorizada por livre vontade dos servidores que se filiam ao sindicato;

CONSIDERANDO que havendo ou não previsão em norma coletiva, mesmo com a perda de validade da MP 873, a contribuição sindical *somente* será devida na forma preconizada pela Lei Federal n.º 13.467/2017, ou seja, o desconto em folha de pagamento necessita de autorização expressa (*por escrito*) por parte do servidor;

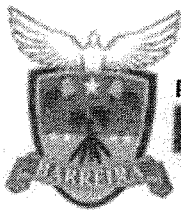
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.794, ratificando a necessidade de autorização expressa dos servidores que desejam contribuir com seus respectivos sindicatos, devendo o município obediência a esse normativo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já entendeu pela constitucionalidade da Lei 13.467/17, que privilegia os princípios da liberdade sindical, de associação e de expressão, entendendo que, para esta contribuição específica — sindical —, a autorização deve ser individual e expressa;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação da vontade de contribuição do servidor ao sindicato da sua classe, permitindo a essas entidades o exercício da sua função de fortalecer a categoria profissional e defender os interesses dos servidores que representa;

DECRETA:

Artigo 1º Os servidores do município com interesse em contribuir com mensalidade sindical, confederativa ou assistencial, a sua categoria, filiados ou não, com propósito de promover o pagamento através do desconto em folha de pagamento, deverão apresentar autorização expressa para tal fim ao setor de recursos humanos da municipalidade, a ser juntada ao seu cadastro atualizado.



§1.º. Ficam vedados os descontos em folha de pagamento, sem a autorização expressa e individual do servidor em data posterior a vigência da Lei Federal n.º 13.467/17.

§2.º. Ficam validadas as autorizações expressas e individuais apresentadas pelo servidor em data posterior a edição da Lei Federal n.º 13.467/17.

§3.º. Após a autorização expressa e individual do servidor municipal, com anuência ao desconto em folha em favor do sindicato da sua categoria, o setor de recursos humanos desta municipalidade deverá promovê-lo em favor da entidade sindical beneficiada, na forma autorizada e prevista em lei.

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ, 28 DE JULHO DE 2021.


Dra. Maria Auxiliadora Bezerra Fechine
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA